

## TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO NO  
PROGRAMA DE DIVULGAÇÃO DE ENTIDADES  
PARCEIRAS (PDEP).

### ÓRGÃO CREDENCIADOR

**Câmara Municipal de Belo Horizonte – CMBH**

CNPJ: 17.316.563/0001-96

Avenida dos Andradas, nº 3.100, bairro Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG

Representante: Vereador(a) \_\_\_\_\_.

### DADOS DA LICITAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO CONTRATO

Chamamento Público nº 001/2023.

Norma de regência: Portaria nº 21.071/2023 e cláusulas e condições deste termo.

### CRENCIADO(A)

Empresa \_\_\_\_\_.

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_.

Endereço Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº  
\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_ - Cidade \_\_\_\_\_.

Representante: \_\_\_\_\_.

Cargo/Função: \_\_\_\_\_.

## 1. OBJETO

---

1.1 - O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a parceria entre a CMBH e o/a CIDADÃO/INSTITUIÇÃO \_\_\_\_\_, para divulgação dos serviços de interesse social ofertados por este(a) último(a) conforme edital do Chamamento Público nº 01/2023, nos seguintes termos:

\_\_\_\_\_.

1.2 - O instrumento epigrafado é composto por este termo e pelos seguintes anexos:

- **Anexo I** – Memorial descritivo;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

---

2.1 – A inclusão no programa garante ao beneficiário:

- I – divulgação, em local próprio no Portal da CMBH, ou por outros meios institucionais, dos serviços prestados, a forma de acesso aos serviços, o endereço e telefone para contato e dias e horários de atendimento.
- II – encaminhamento, pela CMBH, dos cidadãos que necessitam dos serviços ofertados;
- III – suspender a prestação dos serviços por até 60 (sessenta) dias no período de 12 (doze) meses, desde que prévia e formalmente comunicado ao gestor do programa.

2.2 – As entidades cadastradas deverão:

- I - manter seus dados atualizados junto à CMBH;
- II - indicar um representante para comunicar-se e prestar informações à CMBH;
- III - receber e tratar com urbanidade os cidadãos encaminhados pela CMBH;
- IV - enviar para a CMBH os dados necessários à divulgação dos programas;
- V – manter, durante o prazo de permanência no programa, as condições previstas neste termo.

### **3. HIPÓTESES DE EXCLUSÃO**

---

3.1 - Cessada a condição de serviço essencial, na forma do parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 21.071/2023, o beneficiário será imediatamente excluído do programa.

3.2 - O(a) credenciado(a) será excluído do programa caso ultrapasse o prazo de 60 (sessenta) dias, corridos ou intercalados, no período de 12 (doze) meses, sem prestação dos serviços.

3.3 - A impossibilidade de atendimento à demanda implica imediata comunicação à Câmara Municipal que informará a condição em seu sítio ou promoverá a exclusão do beneficiário do programa, conforme o caso.

3.4 - A exclusão do programa não implica em penalidade, podendo o interessado solicitar nova inscrição, que será deferida, desde que cumpridos os requisitos do programa.

### **4. PUBLICAÇÃO**

---

4.1 - Incumbirá à CMBH providenciar a publicação deste instrumento, por extrato.

### **5. FORO**

---

5.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

### **6. ACEITAÇÃO**

---

6.1 - E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CMBH**

\_\_\_\_\_  
**INSTITUIÇÃO**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

## **ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO**